

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E RAMAC
EMPREENDIMENTOS LTDA., NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 34.839.420/0001-88, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305, Palácio Governador Augusto Franco, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-900, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. LUIZ ANTONIO MITIDIERI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº XXX.317.815-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO;

E

RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.013/0001-98, com sede na Rua Desembargador Jose Sotero, 175, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020.110, Aracaju SE, neste ato representada por Alexandre Cesar Falcão de Sá, brasileiro, portador do RG nº X.X75.698-X SSP/SE e inscrito no CPF nº XXX.306.495-XX, doravante denominado simplesmente DOADOR;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/2025;

CONSIDERANDO a proposta de doação apresentada pelo DOADOR e devidamente aceita pela Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado do chamamento público pelo Secretário de Estado da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a DOAÇÃO PURA E SIMPLES, sem ônus ou encargos, dos bens móveis abaixo especificados, de propriedade do DOADOR, ao patrimônio do ESTADO DE SERGIPE

- PAINEL ARTÍSTICO PINTADO EM CERÂMICA ESMALTADA;
- PAINEIS NA COR CARVALHO GUARANA NATURAL;
- OBRAS DE ARTE: ÍNDIO SERIGY (ESC DE WILLY VALENZUELA), CARICATURAS DOS GOVERNANTES (ESC DE MESTRE ROGÉRIO), PALÁCIO DE VERANEIO ATUAL (FOTO DE GILTON ROSAS), SONHOS PALÁCIO PARAFUSOS (TELA DE RAULINO DANTAS);
- TAMPO DA MESA + BASE EM QUARTZITO;
- CADEIRA ALLES OFFICE;
- FILODENDRON RUBRO, RAVENALA, COSTELA DE ADÃO HASTE, STRELITZIA AUGUSTA;
- FECHAMENTO/DIVISÓRIAS ALVENARIA/CIMENTÍCIAS;
- PORTAS;
- STRELITZIA AUGUSTA, BANANEIRA SUMATRA, IRIS DA PRAIA, BROMELIA IMPERIAL, HELICONIA BIHAI, CICLANTUS, GUAIMBE.

1.2. Os bens doados destinam-se a decorar, equipar e tornar o Palácio de Veraneio apto ao uso administrativo, sendo incorporados ao patrimônio público estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA DOAÇÃO

2.1. A presente doação caracteriza-se como DOAÇÃO PURA, nos termos do artigo 538 do Código Civil, sem qualquer ônus, encargo, condição ou restrição ao DONATÁRIO.

2.2. A doação NÃO caracteriza nem será interpretada como:

- a) Doação em dinheiro ou valores;
- b) Patrocínio comercial;
- c) Contrapartida a serviços ou vantagens;
- d) Novação, pagamento ou transação de débitos;
- e) Compensação de créditos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO DOADOR

3.1. O DOADOR declara, sob as penas da lei, que:

- a) É legítimo proprietário dos bens doados, os quais foram regularmente adquiridos;
- b) Os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza;
- c) Inexistem demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos bens doados;
- d) Os bens encontram-se em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- e) Não busca, com a doação, qualquer contrapartida comercial, publicitária ou vantagem futura;
- f) A doação não gerará ao DONATÁRIO obrigações futuras de contratações exclusivas, despesas desproporcionais ou responsabilidades antieconômicas;
- g) Todas as informações prestadas são verdadeiras;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1. O DOADOR assegura a entrega/permanência dos bens no seguinte endereço: Palácio de Veraneio Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 2240, Bairro Farolândia, Aracaju/SE Aracaju/SE - CEP 49050-000

4.2. Todos os custos relacionados à entrega foram de responsabilidade exclusiva do DOADOR, incluindo:

- a) Transporte e frete;
- b) Seguro de transporte;
- c) Carga, descarga, montagem e instalação;
- d) Ajustes e adequações necessárias;
- e) Embalagens e proteções;
- f) Mão de obra especializada;

4.3. Os bens serão entregues em perfeitas condições de uso, instalados, testados e prontos para utilização imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No ato da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação de conformidade, testes e período de até 30 (trinta) dias para avaliação;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após confirmação da adequação dos bens, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que consolidará a transferência definitiva da propriedade ao DONATÁRIO;

5.2. Constatadas divergências, vícios ou defeitos, o DOADOR será notificado para substituir, reparar ou complementar no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.3. Somente após o Recebimento Definitivo considerar-se-á formalizada a doação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO

6.1. Com a lavratura do presente Termo de Doação, os bens serão DEFINITIVAMENTE transferidos ao domínio e propriedade plena do ESTADO DE SERGIPE, sendo incorporados ao seu patrimônio público.

6.2. A partir da incorporação patrimonial, o DONATÁRIO assumirá integral responsabilidade pela gestão, manutenção, conservação e seguro dos bens doados.

6.3. Os bens incorporados ao patrimônio público estadual seguirão o regime jurídico de bens públicos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

7.1. Constituem obrigações do DOADOR:

- a) Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo;
- b) Arcar com todos os custos de entrega, transporte e instalação;
- c) Garantir que os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso;
- d) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários sobre os bens;
- e) Fornecer manuais, certificados, notas fiscais e documentação técnica dos bens;
- f) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos ocultos, até o Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

8.1. Constituem obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante verificação de conformidade;
- b) Lavrar o Termo de Doação;
- c) Incorporar os bens ao patrimônio público estadual;
- d) Assumir a responsabilidade pela gestão, manutenção e conservação dos bens após a incorporação;

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

9.1. Como forma de reconhecimento institucional, o DOADOR PODERÁ:

- a) Ter seu nome mencionado em placa comemorativa discreta no Palácio de Veraneio;
- b) Receber Certificado de Reconhecimento oficial do Estado de Sergipe;

9.2. O reconhecimento tem caráter exclusivamente honorífico, sem conotação publicitária comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo DOADOR acarretará a INEXECUÇÃO da doação, com as seguintes consequências:

- a) Cancelamento do Termo de Doação;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Vedação de participação em futuros chamamentos públicos pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo não gera ao DOADOR qualquer direito ou preferência em futuras contratações pelo DONATÁRIO.

11.2. A doação não caracteriza novação, pagamento ou transação de eventuais débitos do DOADOR com o Estado de Sergipe.

11.3. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 555 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, junho de 2026.

LUIZ ANTONIO MITIDIERI
Secretário de Estado da Casa Civil
DONATÁRIO

ALEXANDRE
CESAR FALCAO DE
SA:84230649568

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE CESAR
FALCAO DE SA:84230649568
Dados: 2026.07.02 15:23:12
-03'00'

ALEXANDRE CÉSAR FALCÃO DE SÁ
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA.
XXX.306.495-XX
DOADOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VP12-UKPC-YQVQ-QEX4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUIZ ANTONIO MITIDIERI 06/07/2026 17:02:15 (Certificado Digital)